



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

P O R T A R I A Nº 21 /94

O Doutor **ENAURO DE FREITAS**, Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Ficam terminantemente proibidas as ligações interurbanas nas linhas telefônicas instaladas no sistema SBX do Tribunal, bem como a recepção de chamadas a cobrar, inclusive as locais (**D.L.C.**) (nºs. 223-4923 , 223-4740, 223-4626, 223-4617 e 223-4050);

Art. 2º- As linhas telefônicas com ligações' diretas instaladas na Presidência, Diretoria geral, Secretaria de Coordenação Regional de Informática e Fax-Símile- (224-9558, 225-5639, 223-9866, 223-6716 e 223-6250), deverão constar de atestado de realização das ligações telefônicas de interesse do Tribunal, nas contas apresentadas' pela Companhia, a ser feito pelos Diretores imediatos das respectivas seções.

CUMRA-SE E ANOTE-SE.

Goiânia, 04 de março de 1.994.

Dr. **ENAURO DE FREITAS**
Diretor Geral